

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/06/2020	Proposição Medida Provisória Nº 983/2020			
Autor Deputado WOLNEY QUEIROZ				Nº do Prontuário
Supressiva	Substitutiva	X Modificativa	Aditiva	Substitutiva Global
EMENDA				
Dê-se nova redação ao <b>caput</b> e ao <b>inciso IV</b> do Art. 5º da Medida Provisória № 983/2020, acrescentando-lhes a menção à Assinatura Eletrônica Qualificada, conforme destacado abaixo:  "Art.5º Sem prejuízos das demais competências previstas em lei, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI poderá atuar em atividades dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos relacionadas à criptografia, às assinaturas e identificações eletrônicas e às tecnologias correlatas, inclusive àquelas relativas às assinaturas eletrônicas <b>simples, avançadas e qualificadas</b> .  IV - o fornecimento de assinaturas eletrônicas avançadas <b>e qualificadas</b> a pessoas naturais e a pessoas jurídicas para uso nos sistemas de entes públicos de que trata o caput; e				
JUSTIFICATIVA				
Esta emenda husca deixar explícita, no texto legal a responsabilidade do Instituto Nacional				

Esta emenda busca deixar explícita no texto legal a responsabilidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI quanto ao fornecimento de **assinaturas eletrônicas qualificadas**, cobrindo um vácuo legislativo deixado pela redação original da MPV 983/2020. O ITI já é a instituição responsável por manter e executar as políticas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, que constitui a base tecnológica para as assinaturas eletrônicas qualificadas. Portanto, é natural que seja o ITI o responsável por fornecer o acesso dessas assinaturas para as pessoas que deverão utilizá-la.